



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.682, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**“Institui a denominada “Lei Lucas” no âmbito municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação de primeiros socorros aos funcionários estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da Rede Pública Municipal e Particulares do Município de Pedro de Toledo, e institui o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de capacitação em primeiros socorros.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a possibilidade de concorrer positivamente em ações de saúde e proteção da vida em especial da criança; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar no âmbito municipal o estabelecido na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 e na Lei Estadual (SP) nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede pública Municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4º Poderá o município nos mesmos moldes estender a capacitação a profissionais de outros setores da administração pública municipal.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais ou federais ou empresas contratadas para tal capacitação, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação ou de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.682, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

(Fls 02)

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa de 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 4º** - Fica criado o Selo “**Lucas Begalli Zamora de Souza**” no âmbito do Município de Pedro de Toledo.

§ 1º As creches e escolas da Rede Pública Municipal, as particulares e os demais órgãos da administração Municipal, que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o Selo “**Lucas Begalli Zamora de Souza**” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

§ 2º O selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Julho de 2022.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**

Prefeito Municipal